PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 1760/2007

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder a doação de área urbana de propriedade do Município à Igreja Presbiteriana de Piumhi e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de um lote de terreno, com a área urbana de 598,87 m², de propriedade do Município à Igreja Presbiteriana de Piumhi, sociedade sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios nos termos do Código Civil Brasileiro, inscrita no CNPJ sob o nº 20.876.769/0001-85, com sede na Rua Ramiro Júlio Ferreira, nº 202, nesta cidade de Piumhi.

Art. 2º - O lote de terreno a ser doado nos termos do artigo 1º desta Lei, possui área de 598,87 m², tendo 20,00 metros de frente e nos fundos, por 30,00 metros de cada lado, área destinada para fins educacional, esportivo e praça, situado na Rua Juiz de Fora, esquina com a Rua Nestor Soares de Melo, Bairro Lagoa de Trás, nesta cidade e comarca de Piumhi-MG; confrontando pela frente com a referida Rua Juiz de Fora, nos fundos e do lado esquerdo com a proprietária, (área remanescente) e do lado direito com a Rua Nestor Soares de Melo, havido por doação de Alaor Messias Marques e s/m, conforme registro nº 02, da matrícula nº 25.682, fls. 16, livro 2 – KR. **PROPRIETÁRIA**: Prefeitura Municipal de Piumhi, inscrita no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332, representada pelo Prefeito Municipal Arlindo Barbosa Neto, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador do CPF nº 143.674.166-15, CRC nº MG. 025.142/0-7, residente e domiciliado na Rua São Roque de Minas, 44, B. Dona Vicentina, nesta cidade, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil da Comarca de Piumhi, no dia 05/04/2007, matrícula 26.097, no livro 2 – LA, às fls. 05.

Art. 3º - O valor total da doação é de R$15.000,00 (quinze mil reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão Especial de Avaliação, nos termos da Portaria 008/2007.

Art. 4º - A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente, para a construção de um imóvel, com o objetivo de melhorar o bem estar da comunidade local, ficando assim desafetada para os fins desta Lei.

Art. 5º - A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º - os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei, são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 7º - Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 17 de maio de 2007.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal